



LEI Nº 481/95

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, DISCIPLINA OS SEUS RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - FUMTRAN, destinado a melhoria do Sistema de Transportes Coletivos e Trânsito, no Município de Maracanaú.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo ora criado serão aplicados na implantação, manutenção, gerência e operação do Sistema de Transportes e Trânsito de Maracanaú.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito:

- I - O produto da arrecadação da taxa de gerência do sistema de transportes coletivos de Maracanaú;
- II - O produto da arrecadação das multas decorrentes das infrações previstas no regulamento dos Transportes Coletivos de Maracanaú;
- III - Taxas de expediente;
- IV - A exploração de propaganda e publicidade em veículos de aluguel e transportes coletivos de Maracanaú;
- V - A utilização de publicidade visual em áreas de estacionamento de veículos, abrigos, marcos indicativos, terminais de transportes coletivos e placas designativas de vias e logradouros públicos;
- VI - Diferencial de arredondamento das tarifas;
- VII - Recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes celebrados com pessoas de direito público ou privado;
- VIII - Recursos outros provenientes do próprio sistema.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a permitir a exploração de propaganda e publicidade em veículos de aluguel e transportes coletivos do Município de Maracanaú, bem assim, publicidade visual nos abrigos para passageiros do sistema de transportes, marcos indicativos, terminais de transportes coletivos e placas designativas de vias e logradouros públicos.

CONFERE COM O ORIGINAL

MARACANAÚ 01 / 04 / 97

*Beakau*

Ma. do Socorro de S. Melo

Depto. de Administração



## Prefeitura Municipal



Art. 4º - Findo o prazo de cinco (5) anos, os equipamentos e aparelhos instalados para colocação da propaganda e publicidade incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do Município.

Art. 5º - A licença para utilização de propaganda e publicidade será expedida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, após o pagamento da taxa por cada espaço em que as mesmas forem apostas.

§ 1º - O valor da taxa prevista neste artigo será de quatro (4) Unidades Fiscais do Município, por veículo de transporte coletivo e de uma (1) Unidade Fiscal do Município, por veículo de aluguel.

§ 2º - O valor da taxa a ser paga pelos veículos de aluguel autônomos será de meia (1/2) Unidade Fiscal do Município.

§ 3º - Na hipótese de utilização parcial da área destinada à publicidade, a taxa será cobrada proporcionalmente ao espaço para o qual for permitida.

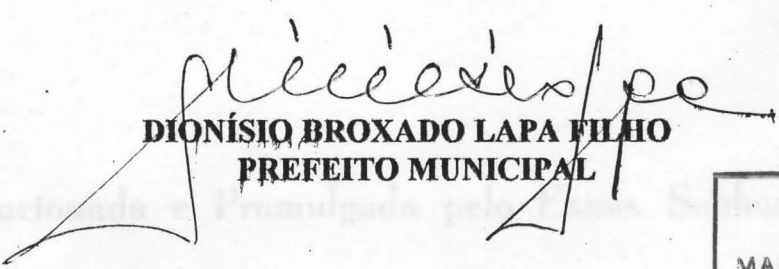
§ 4º - O prazo de validade da licença de que trata este artigo é de cento e oitenta (180) dias, renováveis por iguais períodos, à critério da autoridade competente, mediante pagamento de novas taxas.


Art. 6º - Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito serão depositados em conta bancária vinculada à Secretaria de Finanças do Município e sua aplicação será gerenciada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, através de atos este diploma legal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor nesta, revogadas as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 21 de dezembro de 1995.**

  
**DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CONFERE COM O ORIGINAL
MARACANAÚ 01 / 04 / 97

Ma. do Socorro de S. Mala
Depto. de Administração
Diretora